

LEI Nº 495 - A / 2021

Ipu/CE, 24 de março de 2021

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “REINSTITUI A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 149, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....
.....
.....

III - exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual e/ou municipal ou delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal”.

.....
.....
.....

VII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

VIII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;



IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 24 de março de 2021.


ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal